



## LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2014

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 111.002.170/2008

**Parecer Técnico nº:** 045 e 057/2009 – GRUPAR

**Interessado:** TERRACAP

**CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** SETOR HABITACIONAL BURITIS, SOBRADINHO II/DF

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO INCLUINDO SUA INFRAESTRUTURA (REDE DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE VIAS, REDE DE ENERGIA E REDE DE ÁGUA E ESGOTO)

**Prazo de Validade:** 02 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( x ) Sim - Florestal ( ) Não ( x ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

Página 1 de 4

*Handwritten signature*



- 5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
- 6. As condicionantes da Licença Prévia nº 002/2014, foram extraídas dos Pareceres Técnicos nº 045 e 057/2009 – GRUPAR, fls.315 a 329 e 350 a 359.**

## **II – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. O empreendedor deverá formalizar um termo de compromisso com o IBRAM para pagamento da Compensação Ambiental antes da emissão da Licença de Instalação.

## **III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta licença, Decreto de Aprovação do Projeto de Urbanismo. O Projeto deverá considerar as recomendações constantes no RCA do Setor Habitacional Buritis e pareceres técnicos emitidos pelos órgãos ambientais e afins, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
2. O Projeto de Urbanismo deverá respeitar a taxa de permeabilidade do solo e as faixas não edificáveis relacionadas às obras de infra-estrutura de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial. Tanto o Projeto de Urbanismo quanto o Memorial Descritivo deverão estar devidamente aprovados pelo órgão competente.
3. Apresentar projeto das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverão ser interligadas aos sistemas da CAESB, Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e licenciado pelo IBRAM. É vedada a utilização de fossas-negra.
4. As obras de saneamento ambiental deverão ser executadas de forma coordenada com os demais integrantes da Administração Pública afetos às áreas referidas, devendo, para tanto, ser observados os respectivos Planos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543



- Diretores vigentes (Cláusula Trigésima Primeira, inciso VIII, TAC nº 002/2007).
5. Apresentar projeto da rede de drenagem pluvial, que deverá priorizar alternativas tecnológicas que maximizem a infiltração e minimizem a vazão. Deverão ser, obrigatoriamente, instalados sistemas individuais de indução de recarga de aquífero, nas áreas onde haja capacidade de infiltração no solo.
  6. O projeto de drenagem pluvial deverá ser aprovado pela NOVACAP e o(s) ponto(s) de lançamento final aprovado(s) pelo IBRAM, se for o caso.
  7. A execução de obras de infra-estrutura no Setor deverão ser apresentadas com o respectivo cronograma físico-financeiro e ficarão condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos listados neste parecer e à emissão da Licença de Instalação.
  8. Manter a condição de acessibilidade e distâncias de segurança entre as redes elétricas e edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes NTD 1.02 e 1.06 editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434.
  9. Promover a compensação ambiental com o plantio de árvores com espécies nativas do bioma Cerrado (62.450 mudas conforme inventário florestal), juntamente com cronograma físico-financeiro, entregue e aprovado ao ente ambiental (IBRAM) no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data expedição da Licença de Instalação.
  10. O plantio deverá ser realizado, preferencialmente na área em regularização e na micro-bacia correspondente.
  11. Será exigida a recuperação das áreas degradadas, inclusive das antigas cascalheiras, segundo cronograma estabelecido no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD a ser apresentado pelo interessado do Processo nº 111.002.170/08 e aprovado pelo ente ambiental.
  12. Deverá ser preservada a mata de galeria remanescente existente ao longo do curso d'água, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos".

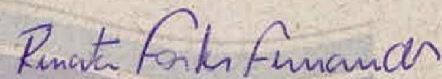
Página 3 de 4

*[Handwritten signature]*



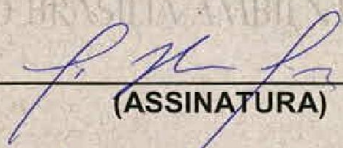
- Qualquer obstáculo físico que seja incompatível com a implantação e manutenção de “corredores ecológicos” deverá ser suprimido.
13. As áreas de preservação permanente (APPs) relativas ao curso d'água não poderão ser ocupadas por edificações, observado o disposto na legislação vigente. Esta restrição aplica-se ao longo de toda a poligonal do SHB.
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
15. Implementar programa de conscientização ambiental visando estimular a manutenção das espécies nativas remanescentes.
16. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

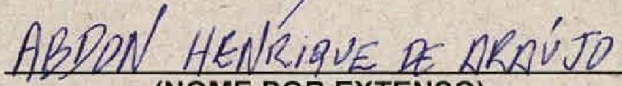
Brasília-DF, 13 de JANEIRO de 2014

  
**RENATA FORTES FERNANDES**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de JANEIRO de 2014

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)